



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos

0010502-23.2022.5.03.0097

Relator: ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/12/2024

Valor da causa: R\$ 70.000,00

Partes:

SUSCITANTE: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SUSCITADO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AGRAVANTE: FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER

ADVOGADO: NEY JOSE CAMPOS

AGRAVADO: SINDICATO DOS PROF QUE TRAB COM RAD AU UL SO XER EM/MG

ADVOGADO: ADRIANA APARECIDA DE MENDONCA

RECORRENTE: FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER

ADVOGADO: NEY JOSE CAMPOS

RECORRIDO: SINDICATO DOS PROF QUE TRAB COM RAD AU UL SO XER EM/MG

ADVOGADO: ADRIANA APARECIDA DE MENDONCA

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 0010502-23.2022.5.03.0097

SUSCITANTE : **Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**
SUSCITADO : **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**
AGRAVANTE : **FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER**
ADVOGADO : Dr. NEY JOSE CAMPOS
AGRAVADO : **SINDICATO DOS PROF QUE TRAB COM RAD AU UL SO XER EM/MG**
ADVOGADA : Dra. ADRIANA APARECIDA DE MENDONCA
RECORRENTE: **FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER**
ADVOGADO : Dr. NEY JOSE CAMPOS
RECORRIDO : **SINDICATO DOS PROF QUE TRAB COM RAD AU UL SO XER EM/MG**
ADVOGADA : Dra. ADRIANA APARECIDA DE MENDONCA
CUSTOS
LEGIS : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

D E C I S Ã O

Trata-se de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo, calcado nos arts. 896-C da CLT e 280 a 297 do RITST, bem como na Instrução Normativa 38/15 do TST, remetido ao Tribunal Pleno, com afetação da controvérsia em torno da necessidade ou não da comprovação de miserabilidade jurídica, além da mera declaração de hipossuficiência, pelo sindicato que atua como substituto processual, para a concessão das benesses da gratuidade de justiça.

Fixo a seguinte questão jurídica (art. 5º, I, IN 38/15 do TST):

A concessão do benefício da justiça gratuita a sindicato, na condição de substituto processual, depende de prova inequívoca de que a entidade sindical não pode arcar com as despesas do processo sem comprometer a sua atividade ou é o bastante a mera declaração de hipossuficiência econômica?

Deixo de determinar a suspensão dos recursos de revista ou de embargos que tenham controvérsia idêntica, conforme faculdade prevista no art. 896-C, §5º, da CLT, em atenção aos princípios da duração razoável do processo e da celeridade processual.

Determino à Secretaria que encaminhe ofício aos Tribunais Regionais do Trabalho, na forma do art. 896-C, §7º, da CLT, para que prestem informações e enviem, caso queiram, dois representativos da matéria, na forma do art. 1.036, §1º, do CPC; e expeça edital, no prazo de 15 (quinze) dias, disponível no sítio eletrônico deste Tribunal, para que os interessados se manifestem, conforme art. 896-C, §8º, da CLT (art. 5º, IV, IN 38/15).

Dê-se ciência do teor da presente ao Exmo. Ministro Presidente e aos demais Ministros desta c. Corte.

Decorridos os prazos determinados acima, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma do art. 896-C, §9º, da CLT.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2025.

ALEXANDRE AGRA BELMONTE

Ministro Relator

